



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.148 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

TRATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para cumprir o disposto art. 51 e seguintes, da Lei n. 8666/1993, em especial:

I - Conduzir os processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão;

II - Providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;

III - Receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório e sobre eles deliberar;

IV - Julgar as fases de habilitação e classificação de propostas;

V - Realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;

VI - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

VII - Encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente, para decisão acerca da homologação e, em caso de recurso, da adjudicação do objeto da licitação;

VIII - Receber recurso e sobre eles se manifestar, mediante juízo de reconsideração de seus atos ou manutenção da decisão, prestar informações e submeter o processo à autoridade superior para decisão;

IX - Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo ao ordenador de despesas;

X - Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Presidente da Comissão: Pessoa designada para representar a Comissão nos assuntos de sua competência, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, além realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II- Pregoeiro(a): agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

III – Comissão de Licitação: Elaboração de documentos constitutivos da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e seguir parâmetros necessários e suficientes, com

nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço objeto da licitação;

IV – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 3º Fica condicionado à Comissão de Contratação lançar os dados no SIGFIS e Portal da Transparência dos atos praticados por esta CPL.

Art. 4º - Fica autorizado reorganização de cargos dentro da estrutura Municipal de Educação, não havendo despesas ou impactos orçamentários;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07871/2023

LEI N.º 5.149 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado de maio.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A data comemorativa do “Dia Municipal dos Aventureiros” será comemorada anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07872/2023

LEI N.º 5.150 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário de Eventos a “Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência”, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, a “Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência”, compreendida na semana do dia 26 de setembro de cada ano, em alusão ao “Dia Mundial de Prevenção à Gravidez na Adolescência”.

Art. 2º Na Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência o Poder Executivo deverá realizar ações de conscientização sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.